



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 084/2022
Processo nº 000043/2022
Pregão Presencial nº 013/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0013

Publicado NO DIÕES
em 06 / 06 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF/MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.719.598/0001-85, com sede na Rua das Palmeiras, nº 249, Bairro Aeroporto, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. (a) Aislan Tassinari, portador do RG nº 1.417.434 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 077.278.787-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/05/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 013/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000043/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes e meio fio para calçamento e reparos em calçamento das ruas da Sede e dos Distritos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 013/2022, Processo nº 000043/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 013/2022**.

3.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 225.540,00 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

AISLAN
TASSINARI:07727878758
Assinado digitalmente por AISLAN
TASSINARI:07727878758
DN: cn=AISLAN,
TASSINARI:07727878758, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=viduconferencia,
email=contabilizadepdr@hotmail.com
Data: 2022.06.03 08:25:46 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	60.000	Un	Bloquetes sextavados, em concreto vidrado, espessura 0,8 cm, diâmetro circunscrito=25 cm, resistência mínima à compressão = 35 MPA	TASSINARI	R\$ 2,92	R\$ 175.200,00
2	3.000	Un	Meio fio 0,12 x 0,15 x 0,30 x 0,50	TASSINARI	R\$ 16,78	R\$ 50.340,00
VALOR TOTAL						R\$ 225.540,00

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos na “alínea “d”, inciso II do art. 65” da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contatos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenização devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizadas com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do contrato

4.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.6 - As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais as mesmas serão devolvidas á CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

Assinado digitalmente por AISLAN
TASSINARI:07727878758
DN: cn=AISLAN,
TASSINARI:07727878758, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=contabilidadepj@hotmmail.com
Data: 2022.06.03 09:25:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000146	10010000000
0000198	10010000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo Contratual deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2 – O fornecimento do objeto deste Termo Contratual será realizado de **forma PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Secretaria.

7.3 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

7.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 – Os objetos deste Edital deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste Município, telefone (27) 3753 – 1157, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07:00h às 11:00h, parte da tarde de 13:00h às 17:00h, sendo na sexta encerrando expediente as 16:00h. Respeitando inclusive o calendário oficial do Município.

7.6 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.7 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.8 – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.9 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

AISSAN

TASSINARI:07727878758

Assinado digitalmente por AISSAN
TASSINARI 07727878758
DN: cn=AISSAN,
TASSINARI 07727878758, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=contabilidade@espi@notmail.com
Data: 2022.06.03 09:27:02 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

8.7- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9- Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

AISLAN
TASSINARI:07727878758

Assinado digitalmente por AISLAN
TASSINARI:07727878758
DN: cn=AISLAN,
TASSINARI:07727878758, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=contabilidade@depdir@hotma.l.com
Data: 2022.06.03 08:27:20 -03'00'

Página 5 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.3** – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 10.1.4** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.1.5** – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 10.1.6** – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 10.1.7** – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.
- 10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- 10.2.1** - A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos neste Termo Contratual.
- 10.2.2** - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 10.2.3** - Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 10.2.4** - Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.
- 10.2.5** - Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do contrato, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- 10.2.6** - Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.7** - Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 10.2.8** - Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 10.2.9** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 10.2.10** - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 10.2.11** - Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 10.2.12** - Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.13** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assinado digitalmente por AISLAN
TASSINARI 07727678758
DN: cn=AISLAN
TASSINARI.07727678758, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=contabilidade@epjdr@hotmail.com
Data: 2022.05.03 08:27:41 -03'00'

AISLAN
TASSINARI:07727678758



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

10.2.14 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.2.15 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2.16 - Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual, sendo **DAVI DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16209689 SSP MG, inscrito no CPF sob nº 113.943.437-36, residente e domiciliado na Rua Desembargador Santos Neves, s/n, Bairro centro, Vila Pavão/ES, e em sua ausência **CLAUDIANI TENNES**, inscrito no CPF nº 134.451.137-69.

11.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

11.2 – Um representante do Almoarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

11.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.4 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 – O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

AISLAN
TASSINARI:07727878758

Assinado digitalmente por AISLAN
TASSINARI:07727878758
DN: cn=AISLAN,
TASSINARI:07727878758, o=BR,
c=CP, Brasil, ou=videconferencia,
email=contabilidadepjd@hotmail.com
Data: 2022.06.03 08:27:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

13.1 – O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

13.2 – Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Edital.
- b) Às normas da ABNT, INMETRO, etc.
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes.
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

13.3 – Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

13.4 – Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

13.5 – O recebimento definitivo, não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

13.6 – A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES poderá solicitar testes (amostras) do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

13.7 – Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 – Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

13.9 – Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o(s) objeto(s) ficará(ão) retido(s), para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

14.1 – O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo Contratual. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.2 – Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

14.3 – Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

AISLAN
TASSINARI:07727878758

Assinado digitalmente por AISLAN
TASSINARI.07727878758
DN: cn=AISLAN,
TASSINARI.07727878758, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=contabilidadepjdr@hotmail.com
Data: 2022.06.03 06:28:12 -03'00'

Página 8 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

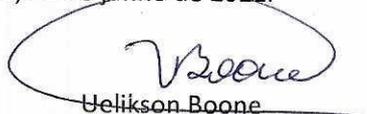
17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de junho de 2022.


Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por AISLAN
TASSINARI:07727878758
DN: cn=AISLAN
TASSINARI:07727878758, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.06.03 09:26:53 -0300

AISLAN
TASSINARI:07727878758
Aislan Tassinari
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

PROCESSO: 011.035/2022 **RECURSOS:**
0150.015010.23.695.0045.2.108
FISCAL: SAYHURI DA SILVA DUARTE (Titular)
MODAL.: DISPENSA, ART. 24, INC. II
CÓDIGO CidadES Contratações:
2022.067E0600009.10.0045

São Mateus/ES, 03/06/2022
ADRIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Turismo
Protocolo 864824

Sooretama

CONTRATO Nº 103/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADA: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
CPF: 930.547.697-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER O PROJETO "MULHERES NO ESPORTE".

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses
RECURSOS: Ficha 356
PROCESSO ADM: 3077/2022
ID CIDADES 2022.070E0700001.09.0029
Protocolo 864616

Na publicação realizada no dia 30/05/2022, sob o protocolo nº 859314:

ONDE LÊ-SE:

R\$ 1.575.250,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais);

LEIA-SE:

R\$ 1.575.250,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
Protocolo 864527

Venda Nova do Imigrante

AVISO DE RETIFICACAO
PREGÃO ELETRONICO N 000036/ 2022 WCompras
ID 187218
CÓDIGO CIDADES: 2022.072E0700001.02.0029

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com fulcro na Lei 8.666/93, torna pública a retificação do item 5.2 e exclusão dos itens 16.5, 16.6 e 16.7 do termo de referência. Acolhimento propostas a partir de 07/06/2022 às 08:00h, Abertura de propostas: 21/06/2022 às 08:00 min. Início da sessão de disputa: 21/06/2022 às 09:00h. Demais cláusulas permanecem inalteradas. Edital disponível em: www.vendanova.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira
Protocolo 864197

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2022 PROCESSO Nº 000043/2022 ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: TASSINARI PREMOLDADOS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de bloquetes e meio fio para calçamento e reparos em calçamento das ruas da Sede e dos Distritos do município.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 225.540,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 146 e 198.

Vila Pavão/ES, 02/06/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 864058

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088 / 2017 PROCESSO: 002477/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: KLOSS TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25%, no valor da Linha 07 do Item 4.2 da Cláusula Quarta do contrato firmado entre as partes, em 13/09/2017.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 4.264,62.
DA DESPESA: Ficha - 229, 247, 250, 256, 275, 252, 281, 291, 316, 327, 330, 342, 360, 383 e 401.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 03/06/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 864337

Câmaras

Linhares

RESOLUÇÃO Nº.003/2022

Institui e regulamenta o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de